



M
N

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Federação Portuguesa de Tiro

Contrato – Programa n.º 60/2018

Preâmbulo

Compete à Federação Portuguesa de Tiro, apoiar, dentro dos seus condicionalismos orçamentais, os atletas que possuam o estatuto de Atleta de Alto Rendimento e que estejam inseridos no Projecto Paralímpico.

A Federação Portuguesa de Tiro (em diante FPT), com sede na Rua Luís Derouet, nº 27, 3º Esq. 1250-151 Lisboa, e NIPC 501377751, aqui representada pelo seu Presidente, José Sevivas Marracho, celebra com o atleta Bruno Renato Valério Valentim (em diante atleta), titular da Licença Federativa nº 11376, o presente Contrato-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato-programa destina-se a apoiar o atleta, através da cedência, por empréstimo, do seguinte material:

- Uma carabina desportiva de ar comprimido, da marca Walther, modelo LG400, com o número de série KBA7057;
- Uma carabina desportiva de calibre .22LR, da marca Walther, modelo KK500, com o número de série KFA1120;
- Um alvo electrónico Sius Hybridscore HS10.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Cláusula 2ª

Prazo da cedência

O material acima referido é cedido pela FPT, por empréstimo, ao atleta, pelo prazo de um ano a contar da assinatura do presente contrato, automaticamente renovável por igual prazo, se a FPT não comunicar ao atleta, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do termo do contrato, a sua intenção de não o renovar.

Cláusula 3ª

Âmbito de utilização do material cedido

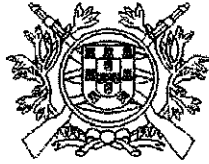
O material cedido pode ser utilizado em quaisquer provas e treinos, tanto nacionais como internacionais.

Cláusula 4ª

Obrigações do atleta

O atleta obriga-se:

- a) A guardar e conservar o material cedido, dando-lhe a utilização adequada ao seu fim;
- b) A facultar à FPT o exame do material cedido, sempre que esta o solicitar;
- c) A restituir o material cedido à FPT, findo o presente contrato;
- d) A restituir o material cedido à FPT, logo que cesse a sua filiação na FPT;
- e) A restituir o material cedido à FPT, logo que se mostre desnecessária a sua utilização.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Cláusula 5ª

Casos Omissos

No mais, a cedência do material supra referido rege-se pelas regras do *contrato de comodato*.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2018

O Presidente

(José Sevivas Marracho)

O Atleta

(Bruno Renato Valério Valentim)